ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N. 030/96 Data 03 / 04 /1996

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO N$ 021/96

ADOTA O DECRETO ESTADUAL Nº 23.430, de 24.10.74, COMO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CONTROLE DE ZOONOSES E VETORES PARA O MUNICÍPIO DE ERECHIM.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 08 /ABRIL/ 19 96/
Helly Luiz Parenti
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 03.04.1996

PROTOCOLO: 03.04.1996

ENCMAINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

03.04.1996

PARECER:

CONSTITUCIONAL E LEGAL

SESSÃO ORDINÁRIA:

08.04.1996

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 001

Of. Cam. no. 030/96 ERECHIM, 02 DE ABRIL DE 1996.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 08 / ABRIL / 19 96
Helly Luiz Parenti
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, o Projeto de Lei no. 021/96, que ADOTA O DECRETO ESTADUAL no. 23.430, DE 24.10.74, COMO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CONTROLE DE ZOONOSES E VETORES PARA O MUNICÍPIO DE ERECHIM.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
n.º 030/96	03 / 04 / 1996

PRESIDENTE

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 03 / ABRIL / 19 96
PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR HELLY LUIZ PARENTI
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Ao vereador Moacir João Tormen para relatar.
Em 04/abril/1996
Presidente CJR

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

PROJETO DE LEI no. 021/96.

ADOTA O DECRETO ESTADUAL no. 23.430, DE 24.10.74, COMO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CONTROLE DE ZOONOSES E VETORES PARA O MUNICÍPIO DE ERECHIM.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - São adotados o Decreto Estadual no. 23.430, de 24.10.74 e a Lei Estadual no. 6.473, de 20.08.77, como regulamento para o serviço de vigilância sanitária para os serviços de controle de zoonoses e vetores, executados pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, do Município de Erechim.

Art. 2o. - O produto da arrecadação por infrações, multas e outros encargos, decorrentes da aplicação da presente Lei, serão lançados a crédito no Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 02 DE ABRIL DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

J U S T I F I C A T I V A

O Município de Erechim vive o processo de municipalização da saúde, colocando-se, com maior intensidade, sob sua competência a responsabilidade da vigilância sanitária no seu mais amplo sentido.

O Estado do Rio Grande do Sul, a quem até então cumpria, em caráter solitário, a fiscalização e vigilância sanitária, ombreia agora com o Município, não sendo de bom alvitre que tenham ambos legislação diferenciada. Eis a razão pela qual o presente Projeto de Lei traz para o âmbito municipal a mesma legislação que norteia o exercício do poder de polícia na vigilância e controle de zoonoses e vetores.

Por essas razões espera, o Poder Executivo, a aprovação do presente projeto que, em se tornando Lei, põe nas mãos da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente os meios necessários para o atendimento da nova responsabilidade, que lhe é cometida pelo processo de municipalização.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

037/96 - ZB

Erechim, RS, 09 de Abril de 1.996.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, na data de 08 de abril/96, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados ao presente, para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 019/96
  Autoriza o Poder Executivo a contribuir para com os atletas amadores campeões estaduais de bocha, do Clube Esportivo e Recreativo Atlântico, para representarem o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Erechim, em Torneio Internacional no Uruguai.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 020/96
  Institui porgrama de aprimoramento de Servidores, autoriza a concessão de auxílio financeiro, abre crédito especial e dá outras providências.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 021/96
  Adota o Decreto Estadual nº 23.430, de 24.10.74, como regulamento dos serviços de vigilância sanitária, controle de zoonoses e vetores para o Município de Erechim.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 023/96
  Altera a redação dos artigos 27 e 28, da Lei Municipal nº 2.230, de 30.05.90.

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram todos APROVADOS pelo Plenário.

Sendo o que se oferece para o momento colhemos o ensejo, para renovar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

Vereador HELLY LUIZ PARENTI
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Mod. DG. 05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OTOCOLO N.º:

OCESSO N.º: 030/96

UTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 021/96

MENTA: ADOTA O DECRETO ESTADUAL Nº 23.430, DE 24.10.74, COMO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CONTROLE DE ZOONOSES E VETORES PARA O MUNICÍPIO DE ERECHIM.

RELATOR: Vereador MOACIR JOÃO TORMEN

PARECER: CONSTITUCIONAL E LEGAL

Com a finalidade de emitir PARECER, recebo das mãos do nobre Vereador JORGE LISBOA GOELZER, Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, o presente PROJETO DE LEI, de origem do Poder Executivo.

Após a análise da documentação anexada ao presente, opino pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da matéria, haja visto estar devidamente enquadrado na Legislação vigente.

Encaminho o PARECER aos demais membros integrantes da COMISSÃO e após ao Plenário, para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 08 DE ABRIL DE 1.996

MOACIR JOÃO TORMEN
Vereador - Relator

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião 08 ABRIL / 1996
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião 08 / ABRIL / 19 96
Holly Luiz Parenti
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 2.774, DE 09 DE ABRIL DE 1996.

ADOTA O DECRETO ESTADUAL no. 23.430, DE 24.10.74, COMO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CONTROLE DE ZOONOSES E VETORES PARA O MUNICÍPIO DE ERECHIM.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - São adotados o Decreto Estadual no. 23.430, de 24.10.74 e a Lei Estadual no. 6.473, de 20.08.77, como regulamento para o serviço de vigilância sanitária, para os serviços de controle de zoonoses e vetores, executados pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, do Município de Erechim.

Art. 2o. - O produto da arrecadação por infrações, multas e outros encargos, decorrentes da aplicação da presente Lei, serão lançados a crédito no Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 09 DE ABRIL DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração